AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS
António Rodrigues Sampaio

Normas de utilização de telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem

Enquadramento Legal 3
Contextualização 3
Regulamento 4
Artigo 1º 4
Objeto 4
Artigo 2º 4
Destinatários 4
Artigo 3º 5
Funcionamento 5
Artigo 4º 5
Situações de exceção 5
Artigo 5º 5
Efeitos do incumprimento 5
Artigo 6º 6
Momentos de Avaliação 6
Artigo 7º 6
Captura de Imagem ou Vídeo 6
Artigo 8º 6
Divulgação de Imagens ou Vídeos 6
Artigo 9º 6
Dano ou furto de equipamentos 6
Artigo 10º 6
Responsabilidade dos Encarregados de Educação e dos Pais 6

Enquadramento Legal

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, define nas alíneas q), r), s) e t) do artigo 10º a utilização de telemóveis e/ou outros dispositivos em ambiente escolar, nos seguintes moldes:

q) não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

Contextualização

A evidência internacional aponta para riscos do uso excessivo em vários domínios. Primeiro, na aprendizagem, prejudicando a capacidade de concentração das crianças e jovens. Segundo, na vida comunitária, favorecendo o isolamento em vez da partilha, da atividade física e da interação social. Terceiro, no bem-estar mental, potenciando situações de dependência, de ansiedade ou depressão, de falta de sono, entre outro tipo de problemas. São esses riscos que as recomendações propostas neste documento visam mitigar, em particular, em relação à utilização dos smartphones. - In **Recomendações às escolas sobre uso de smartphones pelo Ministério da Educação Ciência e Inovação (MECI); Princípios orientadores das recomendações do MECI.**

Helena Oliveira, em setembro de 2024 defende que *"Temos de ensinar as crianças a viver com e sem tecnologia; a retirar o que precisam da abundância de informação, mas a ignorar o que não é necessário"*. Segundo esta *"Há já um tempo considerável que o tema tem feito correr muita tinta: a utilização excessiva dos jovens no que respeita à Internet e, em particular, às redes sociais e aos males já comprovados daí decorrentes. Especialistas de várias áreas apontam várias desvantagens potenciais, nomeadamente o impacto na saúde mental, na autoestima, nas competências sociais e no desempenho académico (…) Em Portugal, o movimento "Menos Ecrãs, Mais Vida" defendeu a proibição dos telemóveis nas escolas e o fim imediato dos manuais escolares digitais, e num alargado número de países como França, Noruega, Holanda, Grécia, Bélgica, Hungria, Eslováquia, muitos estados nos EUA, entre outros, aprovaram a lei que proíbe os dispositivos móveis em contexto escolar. Por cá e em início do ano escolar, e embora não seja uma medida vinculativa, o Governo aconselha igualmente a todos os estabelecimentos de ensino dos dois primeiros ciclos do básico que proíbam a utilização dos smartphones não só*

nas salas de aula, mas também nos recreios "(…) Por outro lado, *"a integração do telemóvel permite que os alunos acedam a informações e atualizações em tempo real. Podem manter-se atualizados sobre os acontecimentos atuais, as descobertas científicas e as questões globais, promovendo uma compreensão mais profunda do mundo que os rodeia. Este acesso a informações do mundo real ajuda os alunos a relacionar a sua aprendizagem na sala de aula com aplicações práticas, tornando a educação mais relevante e significativa.*
Um dos desafios que os educadores enfrentam é manter os alunos empenhados e motivados na sala de aula. A integração dos telemóveis pode ajudar a resolver este problema, incorporando a tecnologia no processo de aprendizagem. Tirando partido das caraterísticas e funcionalidades dos telemóveis, os educadores podem criar experiências de aprendizagem interativas e envolventes que captem a atenção e o interesse dos alunos."- In https://ver.pt/telemoveis-nas-escolas-os-pros-e-os-contras/

Face ao disposto na lei em vigor e aos Princípios orientadores das recomendações do Ministério da Educação Ciência e Inovação, emerge a necessidade de regular a utilização do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento.

O uso excessivo de smartphones tal como acontece hoje na maioria das escolas afasta os alunos da utilização de outros instrumentos tecnológicos fundamentais, designadamente os computadores. Por efeito, restringir o uso deste tipo de dispositivos não afasta os alunos da tecnologia. Esta faz e manter-se-á parte das nossas escolas, garantindo aos alunos a disponibilidade de computadores, com acesso à internet, com por exemplo na Biblioteca.

Após audição dos encarregados de educação através da aplicação de um inquérito através do Googleforms, em que estes manifestaram um empate quanto à utilização/proibição dos equipamentos tecnológicos no 2º e 3º ciclo, o Conselho Pedagógico, em 16 de outubro de 2024 determinou a publicação daspresentes normas.

. Premissas:

a) O telemóvel não faz parte do material escolar solicitado pelo Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio (AE ARS);
b) A decisão dos alunos trazerem o telemóvel para a escola é da exclusiva responsabilidade da família, pais e encarregados de educação;
c) O AE ARS não se responsabiliza por quaisquer danos ou desaparecimento de equipamentos tecnológicos dos alunos, incluindo telemóveis, pelo que a família, pais e encarregados de educação assumem a totalidade dos encargos referentes a danos materiais e/ou extravio do equipamento, bem como danos morais provocados a outrem devido ao seu uso indevido.

Regulamento

Artigo 1º
Objeto

As presentes normas têm como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem nos estabelecimentos de ensino e nos locais onde decorram atividades do Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio.

Artigo 2º
Destinatários

Este regulamento destina-se a alunos, pessoal docente e não docente que frequentam/trabalham no

Artigo 3º
Funcionamento

1 - Aos alunos de 1º ciclo

Não é permitida a utilização de telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem em todo o espaço escolar (salas de aula e restante recinto escolar) com as exceções mencionadas no artigo 4º.

2 - Aos alunos dos 2º e 3º ciclos

Não é permitida a utilização de telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem em contexto de sala de aula, bibliotecas escolares, cantinas, corredores/átrios com as exceções mencionadas no artigo 4º.

Artigo 4º
Situações de exceção

1- São situações de exceção de utilização:

a) As exceções mencionadas nas **Recomendações às escolas sobre uso de smartphones pelo Ministério da Educação Ciência e Inovação (MECI),** destacando-se:
   I. Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o smartphone como instrumento de tradução;
   II. Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do smartphone;
   III. Desenvolvimento de atividades com smartphone em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente e por escrito pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.
b) Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados, cujo uso desta ferramenta seja um facilitador para o seu desenvolvimento e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), são autorizados a utilizar os telemóveis, fora das salas de aula ou noutros locais em que se não se desenvolvam atividades letivas;
c) Ao pessoal docente e não docente é permitido o atendimento de chamadas e consulta de correio eletrónico, de serviço em local apropriado;
d) Durante a hora do almoço e intervalos apenas na sala do aluno/polivalente;

Artigo 5º
Efeitos do incumprimento

1- O incumprimento do disposto nos artigos anteriores e por consequência, do artigo 10º da Lei nº 51/2012, implica a aplicação das medidas disciplinares previstas na Secção VI – Infrações, medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias do Regulamento Interno do Agrupamento.
2- Ao pessoal docente e não docente aplica-se o disposto na Lei Geral de Trabalhadores em Funções Públicas.

Artigo 6º
Momentos de Avaliação

Durante os momentos de provas de avaliação, uma infração detetada a estas normas pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa mesma prova.

Artigo 7º
Captura de Imagem ou Vídeo

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividade letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou da Diretora do Agrupamento.

Artigo 8º
Divulgação de Imagens ou Vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização prévia dos professores ou da Diretora do Agrupamento.

Artigo 9º
Dano ou furto de equipamentos

1- Em caso de dano ou furto do equipamento tecnológico no recinto escolar, a total responsabilidade é do seu proprietário, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligencia legal.
2- O Agrupamento não assume qualquer responsabilidade perante o referido no número anterior.

Artigo 10º
Responsabilidade dos Encarregados de Educação e dos Pais

A responsabilidade dos encarregados de educação e dos pais no controlo do uso de telemóveis pelos filhos em contexto escolar é fundamental no contributo para garantir um ambiente educativo adequado.Cabe aos encarregados de educação e pais monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.

As presentes normas entram em vigor a de de 2025